

PROCESSO TC 20964/19

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - IPAMS

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Áurea Batista de Sousa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão

vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC 00114/20

<u>RELATÓRIO</u>

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé IPAMS.
- 2. Beneficiário(a):
 - 2.1. Nome: Áurea Batista de Sousa.
- 3. Servidor(a) falecido(a):
 - 3.1. Nome: José Coelho de Sousa.
 - 3.2. Cargo: Agente de Limpeza Urbana e Conservação.
 - 3.3. Matrícula: 400.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sumé.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 151 PRESI):
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino Presidente da(o) IPAMS.
 - 4.3. Data do ato: 24 de julho de 2017.
 - 4.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Sumé, de 07 de dezembro de 2017.
 - 4.5. Valor: R\$ 937,00.
- **5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 24/27), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- **6.** Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 20964/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20964/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ÁUREA BATISTA DE SOUSA (**Portaria 151 - PRESI**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ COELHO DE SOUSA, Agente de Limpeza Urbana e Conservação, matrícula 400, lotado(a) no(a) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11 e 21).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 11 de fevereiro de 2020.

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 09:05



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 10:23



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO